



LEI Nº 852, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza parcelamento de IPTU, Dívida Ativa, concede descontos para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma desta Lei, parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2013.

§ 1º - O parcelamento de que trata o artigo poderá ser deferido em até 08 (oito) parcelas, isentas do pagamento de juros ou correções de qualquer natureza.

§ 2º - O valor unitário da parcela não poderá ser inferior a R\$10,00 (dez reais).

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral do imposto, à vista, poderá ser concedido um desconto de 30% (trinta por cento) devendo o pagamento ocorrer até 20/07/2013.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder ao contribuinte interessado a oportunidade de pagamento da dívida ativa referente aos exercícios anteriores, o que poderá ser pago em até 08 (oito) parcelas mensais, sem acréscimos resultantes de juros ou correções monetárias.

Parágrafo único - O valor unitário da parcela não poderá ser inferior a R\$10,00 (dez reais).

Art. 4º - A contabilidade deverá fazer promover estudos contábeis necessários à demonstração do impacto financeiro e a inexistência de renúncia de receita.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 18 de abril de 2013.

Ailton Lima de Paula

Prefeito Municipal